

## **REGIMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO – RS 2025/2027**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde São Leopoldo (CMS-SL), no uso de suas atribuições e em observância a Resolução/CNS nº 453/2012 e com base na Lei 8.142/90 e Lei Municipal nº 7747/12, torna público Edital de Convocação 001/2025 com o objetivo de renovação dos membros da mesa diretora, na seguinte conformidade:

### **Dos objetivos**

- Promover e regulamentar o processo eleitoral para a recomposição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde para o período de 02 (dois) anos;
- Referenda e divulga a aprovação em plenária do CMS em 28 de maio de 2025, do presente regimento de eleição da mesa diretiva para 2025/2027

### **Composição da Comissão Eleitoral**

1. Agnes Diesel Schmitt- Usuário.
2. Alexandre Augusto Dtoni Sartori - Trabalhador;
3. Izabel Teresinha de Souza de Oliveira – Prestador de serviço
4. Simone Ribeiro Peixoto - Usuário.

- **Cronograma:**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	03 de junho de 2025
INSCRIÇÕES ENCAMINHAR NOME DO CONSELHEIRO, ENTIDADE QUE REPRESENTA E RESPECTIVO CARGO PARA O QUAL CONCORRE PARA O E-MAIL: Obs.: É permitida somente uma candidatura, para um cargo por entidade. conselhodesaude@saoleopoldo.rs.gov.br	03 de junho de 2025 até 10 de junho de 2025 às 12:00 horas
LEITURA EM PLENÁRIA DOS CANDIDATOS	11 de junho de 2025
PRAZO PARA IMPUGNACAO DE CANDIDATURAS	15 de junho de 2025 até 12h
DIVULGACAO DAS IMPUGANAÇÕES (CASO HAJA)	19 de junho de 2025
PRAZO PARA RECURSO	21 de junho de 2025 até
REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	23 de junho 2025 às 14:00
DIVULGACAO DAS CANDIDATURAS	25 de junho de 2025 (plenária)

HOMOLOGADAS	
ELEIÇÃO	9 de julho de 2025 das 18:00 horas
Local: Saguão da Prefeitura Municipal, Rua Dom João Becker, 754, Térreo - Centro, São Leopoldo	às 20:00 Presencial
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	10 de julho de 2025

### **Composição**

Para a Mesa Diretora, serão eleitos:

- Presidente.
- Vice-presidente.
- 06 coordenadores, conforme art. 16 da Lei Municipal nº 7747/12 e art. 5 § 5 do Regimento Interno.

### **Observações:**

- Representantes do setor público são inelegíveis para o cargo de presidência, conforme art.16 § 1º da Lei Municipal nº 7747/12. Conforme deliberado em Plenária, somente representantes dos segmentos usuários e trabalhadores são elegíveis para os cargos de presidente e vice-presidente.
- Conforme regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de São Leopoldo, no Artigo 5º Parágrafo 4º- A mesa diretora acolheu a Recomendação dos Conselhos Estaduais de Saúde e Conselho Federal de Saúde, que sugerem que cargos de presidente e vice-presidente do CMS, sejam ocupados de preferência do segmento usuário.

### **Da paridade**

Fica definida no seguinte âmbito: 50% de usuários (04 vagas), 25% de trabalhadores de saúde (02 vagas) e 25% Gestores ou prestadores de serviços públicos ou privados (02 vagas).

### **Das Eleições**

6.1) A Comissão Eleitoral conduzirá a eleição, cargo a cargo, para garantia da paridade, considerando que preenchido o percentual de representação do segmento este está fora da disputa dos cargos subsequentes. Os cargos serão votados na seguinte ordem:

I – Presidente;

II - Vice-presidente;

III – 6 coordenadores.

**Observação:** Serão elegíveis representantes de entidades de usuários legalmente constituídas, trabalhadores de saúde, gestores e prestadores de serviço que sejam membros titulares do CMS-SL.

6.2) A votação para presidente, vice-presidente e coordenadores será por votação dos conselheiros titulares eleitos, ou na ausência dos titulares, seus respectivos suplentes, em voto direto e aberto (art. 16 da Lei Municipal nº 7747/12) com aprovação da maioria dos conselheiros.

**Observação:**

- Em caso de falta do titular, que o mesmo avise o seu suplente da instituição se fazer presente na eleição para votar.

6.3) As eleições serão realizadas com no mínimo 2/3 (2 terços) dos conselheiros aptos a votar.

6.4) Em caso de empate haverá segundo turno para decisão dos cargos empatados.

**Observação:**

- Façamos o segundo turno na hora o desempate com os votantes presente no local de votação.

6.5) Ao final do processo de eleitoral será lavrada a Ata da Eleição que constará das ocorrências do dia, que deverá ser lida e aprovada pelo plenário. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

- **POSSE NO DIA 23 DE JULHO EM PLENÁRIA PRESENCIAL**

#### **Disposições gerais**

- Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- Casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

São Leopoldo, 28 de maio de 2025